

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital para Chamamento Público para Credenciamento – Inexigibilidade nº.003/2021 e análise dos documentos pela ordem de Credenciamento;

R E S O L V E

I – Convocar as pessoas abaixo relacionadas, conforme classificação obtida pela ordem de Credenciamento, a comparecer no Pátio de Obras da Prefeitura Municipal de Nova Londrina até o dia **22 de março de 2021, às 07:00hr**, munidos da cédula de identidade, para assumir suas funções:

OPERÁRIO – 40 HORAS SEMANAIS

Nº	NOME	CPF
35	CIRLEI FRANCISCO	059.906.269-08
36	WAGNER TOMÉ DE SÁ	062.374.659-01

II – O não comparecimento no dia, local e hora acima, implicará em **renúncia tácita** do direito de assumir o cargo.

III – Os contratados estarão vinculados exclusivamente às atribuições e coordenação direta da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE MARÇO DE 2021.

MIGUEL NATALINO SERRANO LOPES
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 052/2020
PARA REAJUSTE DE VALOR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR
CNPJ sob nº 81.044.984/0001-04

CONTRATADO: RAFAEL ZOWTYI
CNPJ sob o nº 77.937.290/0001-29

PREGÃO PRESENCIAL N° 128/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

Fica alterado o valor do combustível, remanescente do item nº. 02, da Cláusula 1ª do Contrato nº 52/2020, conforme efetivamente demonstrado, perfazendo o acréscimo do valor em R\$ 5.495,01 (cinco mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e um centavo).

Item reajustado

Item	PRODUTOS	Unid.	Quant. Remanescente	Valor Unit. R\$	Valor Total ATUALIZADO R\$
02	GASOLINA COMUM	LT	21.980,0319	4,94	108.581,36

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam alterados os valores especificados nas Cláusulas 1ª e 3ª do Contrato nº 052/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 052/2020, de 10 de fevereiro de 2020.

Nova Londrina - Pr, 18 de março de 2021.

MIGUEL NATALINO SERRANO LOPES
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

"PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N° 053/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR
CNPJ n° 81.044.984/0001-04

CONTRATADA: MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA
CNPJ n° 32.234.153/0001-90

OBJETO: FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTOS E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES AGRÁRIO, JUNTAMENTE COM A INTEGRAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS VOLTADOS AO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL DO MUNICÍPIO.

PROCESSO N° 49/2021

DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE N°. 007/2021

VALOR CONTRATUAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até o 20º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços

DURAÇÃO: 11/03/2021 à 11/03/2022

FORO: Comarca de Nova Londrina-PR

Nova Londrina, 11 de março de 2021.

ILSON BOSCARATO
Secretaria Estratégica de Fazenda





AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PREGÃO ELETRÔNICO – MENOR PREÇO N°:013/2021

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

01 – Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

02 – Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de material elétrico destinados a manutenção da rede de iluminação pública do Município de Nova Londrina/Pr. e conforme condições fixadas no edital e seus anexos.

03 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES e LOCAL DE ENTREGA:

As propostas e documentos de habilitação serão recebidos conforme estabelecido no edital, observados datas e horários limites.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 hrs do dia 06/04/2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 10:00 hrs do dia 06/04/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 06/04/2021.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$.416.338,00

LOCAL: www.bli.org.br "Acesso Identificado"

04 – As empresas interessadas, poderão obter cópia integral deste Edital à partir do dia 19 de março de 2021, no Site do Município – Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Nova Londrina ou através do e-mail: janaina@novalondrina.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE MARÇO DE 2021.

MIGUEL NATALINO SERRANO LOPES

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

“PAÇO MUNICIPAL “JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº. 057/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2021

A Secretaria Estratégica de Saúde do município de Nova Londrina, Estado do Paraná, torna público com base no disposto no inciso IV do art. 24, da Lei nº.8.666/93, a Dispensa de Licitação nº. 034/2021 e ratifica para todos os efeitos a dispensa, homologando o presente processo, em favor da empresa **FRANCISCO JOSÉ FERRAZ RODRIGUES ME**, inscrita no CNPJ nº.31.197.518/0001-90, para a LOCAÇÃO DE TENDAS DESTINADAS A REALIZAÇÃO DE TRIAGEM DE PACIENTES EM UNIDADES DE SAÚDE E/OU HOSPITAL MUNICIPAL NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVIRUS, considerando a situação que demanda o emprego de medidas de prevenção e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no valor total de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO
Secretário



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

“PAÇO MUNICIPAL “JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO N° 057/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 034/2021

A Secretaria Estratégica de Saúde do município de Nova Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Luiz Gustavo Maior Bono, ratifica a Dispensa de Licitação n° 034/2021, nos termos do Artigo 24 caput, inciso IV, respectivamente, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 034/2021
Contratada: FRANCISCO JOSÉ FERRAZ RODRIGUES ME CNPJ n° 31.197.518/0001-90
OBJETO: LOCAÇÃO DE TENDAS DESTINADAS A REALIZAÇÃO DE TRIAGEM DE PACIENTES EM UNIDADES DE SAÚDE E/OU HOSPITAL MUNICIPAL NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVIRUS.
VALOR: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).
Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná

NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO
Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº.001/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Nova Londrina, Estado do Paraná, torna público que após o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, houve por bem em homologar o Credenciamento dos interessados no processo de Chamamento Público Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021, com fundamento no art. 25 *caput* da Lei 8.666/93, para a **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERÁRIO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR**, em favor dos seguintes interessados classificados:

OPERÁRIO – 40 HORAS SEMANAIS

Nº	NOME	CPF
35	CIRLEI FRANCISCO	059.906.269-08
36	WAGNER TOMÉ DE SÁ	062.374.659-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE MARÇO DE 2021.

MIGUEL NATALINO SERRANO LOPES
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 153/2021

18 de março de 2021

SÚMULA: ESTABELECE CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS E SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 7.122/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as diversas normativas fixadas em Decretos Municipais em face do enfrentamento da pandemia do coronavírus - COVID-19; CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 7.020, de 05 de março de 2021, que estabelece novas medidas restritivas ao enfrentamento da Pandemia, alterado pelo Decreto Estadual nº 7.122/2021, de 16 de março de 2021,

DECRETA

Art. 1º. Fica **RATIFICADO**, no âmbito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, todas as medidas restritivas de enfrentamento à pandemia do coronavírus – COVID-19, constantes do Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, com as implementações do Decreto Estadual nº 7.020/2021, de 05 de março de 2021, e do Decreto Estadual nº 7.122, de 16 de março de 2021, resguardadas as seguintes **adequações à realidade local**:

I – mantém-se a restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas no período das 20 horas às 5 horas, salvo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais constantes do art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983/2021, com as alterações implementadas pelo Decreto Estadual nº 7.122/2021;
II – fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, estendendo-se a qualquer estabelecimento comercial.

Art. 2º. Fica ratificado o rigoroso cumprimento das recomendações preventivas ao contágio do coronavírus - COVID-19, constantes nos Decretos Municipais anteriores, notadamente quanto ao uso obrigatório de máscaras, higienização das mãos com sabão ou álcool em gel e o isolamento social.

Art. 3º. Fica proibida qualquer tipo de aglomeração de pessoas, no período das 20 horas às 5 horas, em espaços públicos municipais (vias, praças, parques, campos e quadras esportivas, etc.) como forma de minimizar a propagação e transmissão comunitária do coronavírus.

Art. 4º. O uso de máscara, cirúrgica, descartável ou de tecido, inclusive de fabricação caseira, obedecidas as orientações do Ministério da Saúde, é conduta obrigatória para todos os cidadãos em trânsito nas vias e logradouros públicos,

1 de 4





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

CNPJ N° 81.044.984/0001-04

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

reforçando-se a obrigatoriedade, também, para o ingresso e ou permanência em estabelecimentos públicos e estabelecimentos privados comerciais, empresariais, de serviços ou industriais.

Art. 5º. Compete ao proprietário e ou responsável legal pelos estabelecimentos (públicos ou privados) a fiscalização e controle de lotação, a manutenção do distanciamento mínimo entre pessoas, uso de máscaras, dentro ou no entorno do estabelecimento, a disponibilização de álcool em gel, água e sabão para funcionários e público externo, desinfecção e higienização periódica de áreas comuns, incluindo pisos, paredes, superfícies de contato, materiais, equipamentos e utensílios, além da higienização de rotina, dentre outras determinações e recomendações já expedidas em Decretos anteriores.

Art. 6º. Permanecem as recomendações preventivas quanto à circulação em vias e logradouros públicos e a frequência em estabelecimentos públicos ou privados das pessoas dos grupos de riscos.

Art. 7º. Quanto ao funcionamento dos serviços públicos e atividades privadas, deverão ser mantidas as atividades essenciais, compreendidos os serviços de saúde de urgência, emergência e internação, farmácias, serviços odontológicos, clínicas médicas, laboratórios de análise clínica, fornecedores de insumos vinculados à saúde, serviços veterinários e suas respectivas clínicas (unicamente em situação de urgência clínica), postos de combustíveis, distribuidoras de água envazada e gás de cozinha (GLP) e serviços funerários, e as demais atividades, segundo os Arts. 4º e 5º do Decreto Estadual 6.983/2021, mediante o cumprimento das recomendações fixadas em Decretos Municipais anteriores.

Art. 8º. Quanto às demais atividades comerciais e empresariais no âmbito do Município de Nova Londrina, estão liberados para funcionamento, condicionadas às ações preventivas e sujeitas a vistoria prévia do Setor de Vigilância Sanitária Municipal, para efeito de comprovação, observadas as disposições abaixo:

I) ACADEMIAS DE GINÁSTICA, PILATES, MUSCULAÇÃO, ARTES MARCIAIS, CROSSFIT, DANÇA E SIMILARES

- a) liberado das 06 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira e aos sábados até as 12 horas;
- b) número máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade habitual de usuários;
- c) mantém-se todas as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores.

II) ATIVIDADES DE GINÁSTICA E SIMILARES, EM AMBIENTES ABERTOS (AO AR LIVRE), PÚBLICOS OU PRIVADOS

- a) liberado das 05 horas às 20 horas;
- b) fica proibida toda e qualquer atividade coletiva;
- c) mantém-se todas as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores.

III) EVENTOS ESPORTIVOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS OU PRIVADOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

a) suspensos conforme Decreto Estadual nº 7.020/2021, de 05 de março de 2021, prorrogado pelo Decreto Estadual 7.122/2021.

IV) RECINTOS DESTINADOS A EVENTOS SOCIAIS (SALÕES DE FESTAS E AFINS)

a) suspensos conforme Decreto Estadual nº 7.020/2021, de 05 de março de 2021, prorrogado pelo Decreto Estadual 7.122/2021.

V) RESTAURANTES E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PRONTOS (LANCHONETES, PIZZARIAS, SORVETERIAS, TRAILERS E BARES)

a) liberado das 8 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, e aos sábados e domingos até as 14 horas;

b) fica permitido o serviço de delivery sem restrição de horário;

c) proibida a disponibilização de mesas e cadeiras no passeio público (praças e calçadas), exceto trailers;

d) quanto às sorveterias, fica permitido o funcionamento aos sábados e domingos até as 20 horas;

e) quanto aos bares, fica proibido o funcionamento após as 14 horas dos sábados e integralmente aos domingos;

f) mantém-se todas as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores.

VI) MERCADOS / SUPERMERCADOS / MINIMERCADOS / AÇOUGUES / MERCEARIAS / PADARIAS / CONVENIÊNCIAS E SIMILARES

a) funcionamento liberado segundo as normas municipais vigentes;

b) proibido o consumo no local;

c) mantém-se todas as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores.

VII) FARMÁCIAS / LABORATÓRIOS / CLÍNICAS MÉDICAS E CONGÊNERES

a) funcionamento liberado segundo as normas municipais vigentes;

b) mantém-se todas as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores.

VIII) CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA, ESTÉTICA, MASSOTERAPIA E SIMILARES

a) funcionamento liberado segundo as normas municipais vigentes;

b) mantém-se todas as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores.

IX) SALÕES DE BELEZA / BARBEARIAS / CABELEIREIRO / MANICURE / PEDICURE / PODÓLOGO / MAQUIAGEM

a) funcionamento liberado segundo as normas municipais vigentes, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 20 horas e aos sábados até as 12 horas;

b) mantém-se todas as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores.

X) IGREJA, TEMPLOS RELIGIOSOS E SIMILARES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

CNPJ N° 81.044.984/0001-04

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

- a) funcionamento liberado com até 30% (trinta por cento) da capacidade, garantido o afastamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas, em todas as direções;
- b) obediência rigorosa às demais disposições da Resolução SESA n° 221/2021, de 26 de fevereiro de 2021.

XI) ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS, AGÊNCIAS BANCÁRIAS, LOTÉRICAS E CORREIOS

- a) funcionamento liberado segundo as normas municipais vigentes;
- b) mantém-se todas as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores.

XII) REUNIÕES PRESENCIAIS

- a) suspensos conforme Decreto Estadual n° 7.020/2021, de 05 de março de 2021, prorrogado pelo Decreto Estadual 7.122/2021.

XIII) COMÉRCIO EM GERAL (VAREJISTA OU ATACADISTA)

- a) funcionamento liberado de segunda a sexta-feira, das 8horas às 18horas e aos sábados até as 12 horas;
- b) mantém-se todas as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores.

XIV) OUTRAS ATIVIDADES COMERCIAIS E SOCIAIS

- a) para os casos não tratados neste e em outros decretos municipais, serão passíveis de análise individualizada pelo Comitê de Gerenciamento de Crise Decorrente do Coronavírus – COVID-19 no Âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Nova Londrina.

Art. 9º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive cassação de licença de funcionamento, bem como sujeitar-se-á às penalidades civis e penais previstas no ordenamento jurídico nacional.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ratificando todas as disposições que não forem contrárias, contidas nos decretos municipais anteriores, e as medidas previstas poderão ser suspensas ou modificadas sempre que necessário e a qualquer tempo, priorizando o interesse público e as condições de evolução da pandemia.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE MARÇO DE 2021.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.